



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 040/2025

Processo nº 045/2025 – Pregão Presencial nº 008/2025

Pelo presente instrumento particular de contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO DE ABREU, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 44.447.944.0001/87, sita a Rua Vinte e Sete de Março nº 390, Centro, nesta cidade de Bento de Abreu-SP, CEP: 16790-011, representada neste ato por sua Prefeita Municipal, TEREZINHA DO CARMO SALESSE, portador da cédula de identidade RG-SSP-SP nº 16.873.457-6, inscrita no CPF-MF sob o nº 072.199.188-28, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 90.180.605/0001-02, estabelecida a Rua Marechal Floriano Peixoto nº 450, Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre-RS, CEP 60020-060, e-mail: licitação@genteseguradora.com.br, representada neste ato por sua representante legal Victoria Maccari Soares, portadora de cédula de identidade RG nº 7114867703 e inscrita no CPF-MF sob o nº 848.122.650-53, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 045/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto nº 3099/2023, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 008/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURO PARA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE BENTO DE ABREU, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.2. O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;

1.2.3. O Edital de Pregão Presencial; e

1.2.4. A Proposta do Contratado e seus eventuais anexos.

ITEM	VEICULO	PLACA	ANO MODELO	CHASSIS	FRANQUIA(5 % DO VALOR FIPE)	VALOR UN
1	ÔnibusPassageiroMercedesBensL-1620	BFY6942	1995/1995	9BM384087SB069550	4.594,95	2.601,00
2	KombiVWFlex	CPV6389	2009/2010	9BWMF07X0AP011016	1.804,65	525,52
3	MicroOnibusMercedesBensMarpopolovicino	DJM1312	2009/2010	9BM688272AB676717	4.880,99	2.340,00
4	MicroVolareV6LEM	FMX9400	2013/2014	93PB75M1MEC050654	5.280,36	2.030,00
5	VanFiatDucatoMinibuMultJet	DJM7346	2013/2014	93W244M24E2123846	5.597,85	686,52
6	OnibusIvecoBUS10-190E	GAH3A47	2020/2021	93ZK01BDZM8939479	10.700,00	4.100,00
7	OnibusMercedesBenzMascarelloGranS2LO916	FZG2J83	2022/2023	9BM979282PB284373	10.425,42	3.900,00
8	AgraleMarruaAM200MOEscolar	GDC1H78	2020/2021	9BYM85A6CMC000018	16.958,27	1.260,00
9	AgraleMarruaAM200MOEscolar	BSX6F08	2020/2021	9BYM85A6CMC000017	16.958,27	1.260,00
10	ÔnibusVolkswagenNebus	BZB1G68	2020/2021	9532M52P6MR112867	10.132,18	2.600,00
11	FiatCronos1.3Sedan	FTL8H47	2021/2022	8AP3590DNU164720	3.364,35	621,52
12	VWKombi	CPV6396	2012/2012	9BWMF07X8CP28410	2.308,95	536,52
13	CorsaGM/ClassicLS	CPV6399	2013/2015	8AGSU19FORE154577	1.401,25	521,52
14	Spin1.8MTLT	FQF1326	2014/2014	9GBJB75Z0EB289075	1.990,20	526,52
15	VWVoyage1.0MC4	BTX0206	2018/2019	9BWDG45U1KT059534	2.219,70	526,52
16	VWSantana	CPV6380	2001/2002	9BWACO3X62P005059	1.044,25	521,52
17	RenautKwidZen2	EXL3G77	2022/2023	93YRBB00XPJ303238	2.553,95	596,52
18	RenautKwidZen2	GDP8C95	2022/2023	93YRBB008PJ264388	2.770,02	606,52

Rua 27 de Março, 390 – Fone: (18) 3601-9200 – Fax: (18) 3601-9201

CEP: 16790-000 – Bento de Abreu – Estado de São Paulo

administracao@bentodeabreu.sp.gov.br - CNPJ-MF: 44.447.944/0001-87



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

19	VWSaveiroCDCROSSMPI	FUX4H66	2022/2023	9BWJL45U6PP016385	4.932,65	800,00
20	AstraSedanElegance	DJP0324	2005/2026	9BGU69W06B163240	1.300,86	506,52
21	FordFiestaFlex	CPV6395	2012/2012	9BFZF55A8D8376043	1.400,65	506,52
22	MontanaGMAmbulânciaFlex	CPV6392	2010/2010	9BGXL80POAC230925	1.641,71	646,52
23	VWSaveiroAmb.Flex1.6	PQC9630	2014/2015	9BWK45U7FP034545	5.167,15	696,52
24	DobloRotanAmb.1.8	DJL1913	2010/2011	9BD223156B2018871	1.806,30	486,52
25	VWSaveiroMontanaAmb.1.6	CPV6397	2013/2013	9BWK05U4DP176289	2.116,00	506,52
26	VWVoyageConfortlineCLMBV	FYN0084	2017/2017	9BWD45U3HT050129	2.338,00	556,52
27	VWSaveiroTLMBVSFlex	FXN7752	2018/2019	9BWK45U6KP001143	2.978,95	710,00
28	MicroOnibusMarcopolo/VolareV8L	DPG5222	2018/2019	93PB44M10KC060422	18.168,88	2.500,00
29	MicroOnibusMarcopolo/VolareV9L	DOC8030	2019/2019	93PB98S31KC060748	18.417,00	2.600,00
30	PEUGEOTPartner1.6Amb.	BRQ7212	2019/2019	8AEGCNFN8KG522019	2.509,20	506,52
31	RenaultMasterL2H2	EJB5969	2016/2020	93YMAFEXCL987526	8.858,88	703,48
32	RenaultMasterFurgãoMSUTVAN	DSV3766	2019/2020	93YMAFEXCLJ851685	7.933,55	661,52
33	NissanVersa1.6SMT	GGW6R53	2020/2020	94DBCAN17LB216589	2.876,15	566,52
34	RenaultMasterInnovaAmb.	FLA3D86	2019/2020	93YMAFEXALJ145897	7.598,09	666,52
35	RenaultKwidZen2	FYB1751	2022/2023	93YRBB00XKJ303241	2.212,45	591,52
36	MinibusPeugeot	FOE8F07	2020/2021	9V9VGGHXGMA000753	7.878,09	650,00
37	MinibusRenaultL3	EOS8E16	2022/2023	93YI62000PJ259526	12.981,75	830,00
38	KombiVWFlex	CPV6388	2009/2010	9BWMF07X5AP014333	1.804,65	526,52
39	FordCargo2423Trucadocomcaçambabascalante	FQC8147	2014/2014	9BFYEAKD4E8561269	12.940,15	2.600,00
40	CaminhãoobasculanteinternacionalDurastar	FRD6340	2014/2014	978MSTBT3ER032976	6.689,95	2.100,00
41	Pick-UpCorsaST1.6	CPV6376	1999/1999	9BGSC80NOXC719122	962,80	606,52
42	CaminhãoobasculanteFord/Cargo1317	CPV6393	2011/2012	9BFXEAEUOCBS86318	7.948,20	2.380,00
43	CaminhãoBombeiroCargo26296x4comtanqueeequipamentos	FXR5909	2016/2017	9BHBH51DBEP229274	15.963,01	2.830,00
44	CaminhãoFordModeloF-1-2000coletorcompactadordelixo	CPV6381	2002/2003	9BFXK82F03B083100	2.963,03	1.900,00
45	CaminhãoFord/Cargo1319	CPV6394	2012/2013	9BFXEB1B4DBS09656	9.899,20	2.430,00
46	CaminhãoAcceloMercedesBenz1016/46	BY9A46	2022/2023	9BM951104PB296052	16.494,04	2.842,00
47	CaminhãoCaçambalvector150E21	BZK6H53	2021/2021	93ZA01LFON8949757	13.502,45	2.500,00
48	ToyotaCorollaXEIAT	CPV6391	2010/2011	9BRBD48EX2500672	2.840,06	586,52
49	ToyotaCorollaCrossXRE2.0Flex	GIH4F85	2022/2023	9BRK3AAG9P0076515	7.036,01	1.100,00
50	CitroenLoungeC4LA2L	CPV6D98	2013/2014	8BCNDRFJYEG5	2.143,65	546,52

2. DA FORMA DE EXECUÇÃO E PRAZO

2.1. Os serviços serão prestados observando as especificações do termo de referência, devendo ocorrer sua disponibilidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias após emissão da ordem de serviço.

2.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1. O valor do presente contrato será de **R\$ 64.400,00 (sessenta e quatro mil e quatrocentos reais)** sendo: **R\$ 21.924,56 (vinte e um mil novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos)** para o Setor de Educação, **R\$ 14.385,20 (quatorze mil trezentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos)** para o Setor de Saúde, **R\$ 4.635,64 (quatro mil seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)** para o Setor de Assistência Social e Promoção, **R\$ 2.233,04 (dois mil duzentos e trinta e três reais e quatro centavos)** para o Gabinete, **R\$ 14.141,56 (quatorze mil cento e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos)** para o Setor de Limpeza e **R\$ 7.080,00 (sete mil e oitenta reais)** para o Serviço de Estrada de Rodagem Municipal.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados, em até 15 (quinze) dias, após a emissão e entrega da apólices e apresentação da Nota Fiscal

3.4. A nota fiscal deverá informar o nº do contrato e nº do processo licitatório e caso for apresentada com rasuras e erros será devolvida à contratada para retificação e reapresentação.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

3.4.1. O arquivo .XML gerado na emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e ou NFS-e) deverá ser encaminhado juntamente com o arquivo .PDF referente ao Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE ou DANFSE), para o endereço de e-mail que segue: nfe@bentodeabreu.sp.gov.br.

3.4.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 92, XVI da Lei no 14.133/2021.

3.4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

3.5. No caso do não pagamento da nota fiscal no prazo estipulado, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 16º (decimo sexto) dia até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias.

3.6. O Município de Bento de Abreu, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

3.7. Não se aplica a retenção de imposto de renda aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012.

3.8. Os documentos para comprovação da não aplicação da retenção de imposto de renda deverão ser enviados ao CONTRATANTE junto com a respectiva Nota Fiscal, sob pena de devolução da referida Nota Fiscal.

3.9. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

3.10. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.11. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.12. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato onerarão a dotação orçamentária constante do orçamento da Prefeitura de Bento de Abreu, para o exercício financeiro de 2025, nas seguintes rubricas:

020101 – GABINETE

04.122.0025.2004.0000 – Manutenção das Atividades do Gabinete

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 019



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

020401 – SETOR DE ENSINO

12.361.0120.2022.0000 – Manutenção do Ensino Regular

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 095

020501 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0100.2031.0000 – Manutenção das Atividades de Saúde

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 170

020601 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0060.2035.0000 – Manutenção das Atividades de Assistência Social

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 207

020703 – SETOR DE SERVIÇOS URBANOS

15.452.0161.2040.0000 – Manutenção dos Serviços de Limpeza

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 237

020704 – SERVIÇOS DE ESTRADAS DE RODAGEM MUNICIPAIS

26.782.0161.2046.0000 – Manutenção dos Serviços de Estradas de Rodagem Municipais

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 252

5. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Egon Luís Venâncio dos Santos, Diretor de Transporte, nos termos do art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.2.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

5.6.2. Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

5.6.6. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado não poderá subcontratar a execução do serviço.

6. DOS DEVERES E DIREITOS DAS PARTES:

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da contratante:

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

6.1.2. Verificar minuciosamente a execução dos serviços, quanto a qualidade;

6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do fiscal de contrato designado;

6.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.2.1. Prestar os serviços, objeto desta licitação, de acordo com as especificações contidas neste Edital e anexos;

6.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

6.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

6.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

6.2.5. Comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação de serviços objetivado na presente licitação;

6.2.6. Responder por danos materiais e físicos, causados por seus colaboradores, diretamente à Prefeitura Municipal de Bento de Abreu ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

6.2.7. Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

6.2.8. Possuir oficinas credenciadas no Raio de 100 km do Órgão.

6.2.9. A contratada deverá colocar à disposição das contratantes, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, central de comunicação para aviso de sinistro, que poderá funcionar por e-mail, telefone e serviço online com acessibilidade em todo o território nacional.

7. DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA

7.1. O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente contrato, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do art. 156, da Lei 14.133/21:

a) Advertência;

b) Multa – dia, correspondente a 1/60 avos do valor liquidado e pago no mês anterior;

c) Rescisão contratual com multa equivalente a 20 multas – dias;

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar temporariamente com o Município de Bento de Abreu, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei 14.133/21.

7.2. As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, depois de facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º a § 5º, do art. 156, da Lei 14.133/21.

7.3. Na hipótese de o CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

7.4. As multas previstas em edital não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7.5. As multas aplicadas na execução do presente CONTRATO serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou cobradas judicialmente.

7.6. Ao CONTRATANTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do contrato, se for constatada pela fiscalização falhas na execução dos serviços e que requeiram repetição dos mesmos.

8. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; E

Indenizações e multas



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

9. DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO:

9.1. São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021.

10. DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

13. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Valparaíso/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as possíveis dúvidas oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

Bento de Abreu-SP, 30 de junho de 2025.

TEREZINHA DO CARMO SALESSE
Prefeita Municipal

GENTE SEGURADORA S/A
Victoria Maccari Soares



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

ANEXO LC-01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO DE ABREU**

CONTRATADA: **GENTE SEGURADORA S/A**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **040/2025**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURO PARA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE BENTO DE ABREU**

ADVOGADO (S)/Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefone de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bento de Abreu, 30 de junho de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: TEREZINHA DO CARMO SALESSE

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 072.199.188-28

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: TEREZINHA DO CARMO SALESSE

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 072.199.188-28

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: TEREZINHA DO CARMO SALESSE

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 072.199.188-28

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: VICTORIA MACCARI SOARES

Cargo: Responsável legal

CPF: 848.122.650-53

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: TEREZINHA DO CARMO SALESSE

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 072.199.188-28

Assinatura: _____

GESTORES DO CONTRATO:

Nome: EGON LUÍS VENÂNCIO DOS SANTOS

Cargo: Diretor de Transporte

CPF: 385.438.248-00

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) – O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)